



**LEI Nº 3.548/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **COMERCIAL J. S. LTDA - ME** e dá outras providências;

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º - Fica doado à COMERCIAL J. S. LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.877.883/0001-36 (nome fantasia COMERCIAL NORDESTE), o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. **Medindo e Confrontando-se:** ao NORTE: do ponto 03 ao 04 com distancia de **80,00 Metros**, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho; ao SUL: do ponto 01 ao 02 com a distancia de **80,00 Metros**, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho; ao LESTE: do ponto 02 ao 03 com distancia de **100,00 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; e ao OESTE do ponto 01 ao 04 com distancia de **100,00 Metros**, limitando-se com Estrada Projetada. **Totalizando uma área de 8.000,00 m<sup>2</sup> (0,8 hectares).****

**Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal atividade econômica: **COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS.****

**Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.**

**Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal, única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2011

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

- Prefeito -



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº 135/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre Doação de área de terreno Para instalação da Empresa COMERCIAL J. S. LTDA - ME e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica doado à **COMERCIAL J. S. LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.877.883/0001-36, (nome de fantasia **COMERCAL NORDESTE**), o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. Medindo e Confrontando-se ao **NORTE** do ponto 03 ao 04 com distancia de 80,00 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **SUL** do ponto 01 ao 02, com distancia de 80,00 metros, limitando com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE** do ponto 02 ao 03 com distancia de 100,00 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04 com distancia de 100,00 metros, limitando-se com Estrada Projetada, **Totalizando uma área de 8.000,00 m² (0,8 hectares).**

**Art. 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação de pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica: **COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS.**

**Art. 3º** - A Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar inicio as obras e, 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo Único** – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal, uma única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de maio de 2011.

  
**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES**  
- PRESIDENTE -

  
**SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA**  
1º SECRETÁRIO

  
**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO